



SENADO FEDERAL  
Senador Dr. Hiran

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Suprima-se o inciso II do § 5º do art. 420 do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os §§4º e 5º do artigo 420 do PLP 68/2024 preveem a implementação gradual do Imposto Seletivo (IS) sobre bebidas alcoólicas durante o período de transição. Ocorre que o texto aprovado pela Câmara dos Deputados determina que os ajustes sobre o IS, vinculados ao diferencial entre as alíquotas de ICMS incidentes sobre as bebidas alcoólicas e as alíquotas modais desse imposto, não estão condicionados à manutenção da carga tributária do setor ou de uma categoria específica de bebidas (art. 420, §5º, II).

Essa previsão viola uma das premissas basilares da reforma tributária do consumo, pois indica que o legislador ordinário não precisa ter qualquer compromisso com a neutralidade da carga tributária. Se por um lado as alíquotas de referência do IBS e da CBS devem ser estabelecidas de modo a manter a arrecadação dos atuais tributos durante o período de transição, com vistas à manutenção da carga tributária como proporção do PIB, do outro, a implementação do IS pode ser feita de maneira indiscriminada.

Para evitar aumento de carga tributária ou até mesmo perda de arrecadação, propõe-se a supressão do dispositivo em referência. Essa é uma medida de segurança jurídica e essencial para que a sociedade mantenha a confiança no processo de reforma tributária.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Dr. Hiran**  
**(PP - RR)**

